



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Resolução Nº 9/2023**

Processo Número: **6323/2023** | Data do Protocolo: 27/03/2023 17:14:24

Autoria: **Valdomiro Lopes**

Coautoria:

Ementa: **Altera o Ato da Mesa nº 2, de 7 de fevereiro de 2023.**





## **Projeto de Resolução**

*Altera o Ato da Mesa nº 2, de 7 de fevereiro de 2023.*

**Valdomiro Lopes - PSB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360032003900320032003A005000

Assinado eletronicamente por **GLAUCO SORA MALHEIROS** em **27/03/2023 17:14**

Checksum: **FF7101445DF590B5CBBA5EA788A5C00AD1EDBED2DA02A10833A917F77C799AA6**



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2023

Dispõe sobre a alteração do Ato da Mesa nº 2, de 2023.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O artigo 2º do Ato da Mesa, de 07 de fevereiro de 2023, com o seguinte § 1º, renumerando-se ao demais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Far-se-á, preferencialmente, em formato digital, empregando-se exclusivamente as funcionalidades e ferramentas do Sistema ALESP Sem Papel, a apresentação das proposições e demais documentos adiante indicados:

(....)

§ 1º - Aplicar-se-á o sistema híbrido para as proposições previstas neste artigo”

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O Alesp Sem papel, a exemplo de outras plataformas de tramitação de processos no âmbito de outros poderes, é uma realidade que tem contribuído para a agilidade dos processos administrativo, além de ser medida ecologicamente significativa para a redução do alto gasto de papel, sempre desejável em se tratando do

Parlamento, que em outro momento adotou a política de "Alesp Preserva", como bom exemplo de prática sustentável.

Entretanto, no que se refere protocolo de processo legislativo, de que trata o Ato da Mesa de nº 2, de 2023, imaginamos que uma medida híbrida pode ser adotada às proposições ali previstas, considerando que o mesmo Ato prevê o sistema híbrido para proposituras da mesma grandeza que as previstas no artigo 2º. É preciso que o Parlamentar tenha a sua disposição alternativas de protocolos, que não o imposto em relação às proposições de origem parlamentar.

A medida é legalmente possível considerando, ainda, que estamos legislando sobre matéria vinculada à atividade parlamentar, nos termos do que autoriza o artigo 145, § 3º, 2, do Regimento Interno Consolidado.

Sala das Sessões, em 21/03/2023



a) Valdomiro Lopes - PSB